

Consulta Jurídica

Interessado: Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef)/Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (Fenadsef).

Assunto: Processo n. 0004544-72.1996.4.01.5600 (Justiça Federal do Mato Grosso)

Introdução

O tema objeto deste Consulta é sobre ações dos 28,86%, especialmente a Ação Judicial n. 0004544-72.1996.4.01.5600 (Cumprimento de Sentença), ajuizada pelo Sindicato Nacional dos Docentes das instituições de Ensino Superior contra a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

O questionamento é se seria possível a realização de cumprimentos de sentenças individuais para servidores públicos civis em geral ou se a ação estaria restrita aos docentes da Universidade Federal naquele estado.

A seguir, breve histórico sobre como se chegou a tal distorção salarial, que trouxe evidente prejuízo à renumeração dos servidores públicos civis, e deu origem às conhecidas “ações dos 28%.”

Histórico

Em 19 de janeiro de 1993 foi editada a Lei nº 8.622 - que dispôs sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal - e em 19 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.627 - que especificou critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares.

Da aplicação dessas leis, os servidores militares da União receberam reajuste correspondente a 28,86% da remuneração, enquanto os servidores civis da Administração Federal permaneceram nos patamares decorrentes do aumento geral.

Ao analisar a questão, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 22.307-7/DF, que o reajuste dos militares deveria ser estendido aos demais servidores públicos e que as Leis nº 8.622/1993 e 8.627/1993 concederam revisão geral de vencimentos, da ordem de 28,86%.

Posteriormente, foi editada a Medida Provisória nº 1.704, de 30 de julho de 1998, que estendia “aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de 28.86%. A partir da Medida Provisória alguns servidores fizeram acordos, e receberam os valores, porém muitos não tiveram ciência dessa possibilidade e não fizeram acordo com o governo, tendo direito a ainda receber os valores.

Com objetivo de garantir a isonomia, diversos sindicatos ajuizaram ações coletivas desde 1994, com objetivo de garantir o reajuste aos servidores públicos civis.

Análise**I. Ação enviada para análise do Jurídico (Processo n. 0004544-72.1996.4.01.5600 – TRF 1ª Região, SJ Mato Grosso)**

A ação Judicial n. 0004544-72.1996.4.01.5600 (Cumprimento de Sentença) ajuizada, que tramitou na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso.

A ação originária foi ajuizada pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, e obteve sentença concessiva de reajuste de 28,26%, aos docentes da FUFMT, título que transitou em julgado em 06/03/2023.

A ação gerou duas obrigações: 1) obrigação de fazer, para incorporação do índice; 2) obrigação de pagar as diferenças salariais decorrentes, desde o momento em que o aumento foi devido (janeiro de 1993) até sua efetiva incorporação (maio de 1996).

Houve ação rescisória, que foi julgada improcedente, com trânsito em julgado e embargos à execução, indeferidos em sentença mantida em sede de apelação, tendo o processo chegado até o STJ, que confirmou o direito dos servidores aos 28,26%;

A referida ação judicial não pode ser executada por servidores públicos civis em geral, pois abrange somente aquele sindicato e servidores da categoria de professores da Universidade federal de Mato Grosso.

Contudo, há diversas ações semelhantes ajuizadas no país, tanto coletivas, por sindicatos, quanto individuais, envolvendo as mais variadas categorias de servidores.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que a Ação contra a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, não beneficia os servidores públicos civis em geral, mas apenas os docentes daquela Universidade.

Cada categoria deverá observar se o seu sindicato ajuizou ação coletiva sobre o tema, informando-se sobre a possibilidade de execuções individuais.

É a Consulta.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO

OAB/DF nº 28.404

MÁDILA BARROS S. DE LIMA

OAB/DF nº 53.531